



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1.212-D DE 2023

Institui o selo Quebra-Cabeça, para identificar sociedades empresárias que adotem práticas destinadas à inclusão profissional de pessoa com transtorno do espectro autista ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal; e altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para incluir entre os critérios de desempate em processo licitatório a obtenção do selo Quebra-Cabeça.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o selo Quebra-Cabeça, para identificar sociedades empresárias que adotem práticas destinadas à inclusão profissional de pessoa com transtorno do espectro autista ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, bem como altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para incluir entre os critérios de desempate em processo licitatório a obtenção do selo Quebra-Cabeça.

Art. 2º Fica instituído o selo Quebra-Cabeça, a ser conferido às sociedades empresárias que, concomitantemente:

I - reservem percentual mínimo do quadro de pessoal à contratação de pessoa com transtorno do espectro autista ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso, garantido o anonimato dessa condição na forma da lei;

II - possuam política de ampliação da participação de pessoa com transtorno do espectro autista ou de seus pais,





cônjuge ou responsável legal, conforme o caso, na ocupação dos cargos da alta administração da sociedade empresária;

III - adotem práticas educativas e de promoção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, nos termos do regulamento;

IV - concedam horário especial, mediante a redução da jornada de trabalho, a pessoa com transtorno do espectro autista ou a seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso, sem necessidade de compensação e sem prejuízo à remuneração.

§ 1º O selo Quebra-Cabeça terá validade mínima de 2 (dois) anos, renovável continuamente por igual período, desde que a sociedade empresária comprove a manutenção dos critérios legais e regulamentares.

§ 2º Regulamento disporá sobre todos os aspectos necessários à concessão, à renovação e à perda do selo Quebra-Cabeça, bem como sobre sua forma de utilização e de divulgação.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, incluem-se na alta administração da sociedade empresária os cargos de administrador, de diretor, de gerente ou os membros do conselho de administração, do conselho fiscal ou do comitê de auditoria.

Art. 3º O *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III-A:

"Art. 60.
....."





III-A - obtenção pelo licitante do selo
Quebra-Cabeça, na forma da lei;

....." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Sala da Comissão, em 1º de outubro de 2025.

Deputado ALEX MANENTE
Relator

